



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI N° 2.580 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: “AUTORIZA O MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES AFIXAR CARTAZES INFORMATIVOS COM NÚMEROS DE DISQUE DENUNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ACADEMIAS E OUTROS LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Rio das Flores afixar cartazes informativos contendo os números de Disque Denúncia, relativos a casos de abuso, violência, exploração sexual, tráfico de pessoas, agressões e demais crimes, em locais estratégicos e de grande circulação.

Art. 2º - Os cartazes deverão ser elaborados de forma acessível e clara, utilizando linguagem simples, ilustrações e fontes de fácil leitura, com o objetivo de alcançar o maior número de pessoas, incluindo idosos, pessoas com deficiência visual e pessoas com baixo nível de escolaridade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá:

I - Estabelecer parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil e outras entidades governamentais e não governamentais para a distribuição e afixação dos cartazes;

II - Disponibilizar os cartazes informativos para todos os estabelecimentos comerciais e instituições públicas que prestam serviços ao público, com o intuito de garantir uma ampla divulgação da campanha;

III - Promover campanhas periódicas para conscientizar a população sobre a importância da denúncia e sobre como utilizar os números de Disque Denúncia de forma eficaz e responsável.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições previstas nesta Lei por parte dos estabelecimentos comerciais, instituições de ensino e demais locais de grande circulação poderá acarretar advertências e, em caso de reincidência, a aplicação de penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 05 de novembro de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Rio das Flôres	
Norma Jurídica	
Lei	nº 2580
Fita nº	01
1	
Rubrica:	



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Carlos ED
Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice Presidente

J
Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário

Leonardo Elias de Oliveira
Leonardo Elias de Oliveira
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, ~~06~~ de ~~novembro~~ 2025.

Rodrigo Almeida
Rodrigo Santana de Almeida

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio das Flôres
Normas Jurídicas

Lia n° 2580

Fls n° 02

Rubrica: *J*